



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

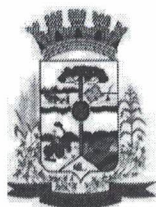
### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 019/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.023, de 10 de outubro de 2023, que *“Estabelece o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito municipal e revoga a Lei Municipal 704/2010.”*

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

**ALAN JAROS**

Prefeito Municipal



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### LEI Nº 1.023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Estabelece o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito municipal e revoga a Lei Municipal 704/2010”.*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Serão consideradas de pequeno valor, para os fins de cumprimento do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Antonio Olinto deva quitar em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Parágrafo único.** As obrigações advindas de decisões transitadas em julgado, cujos valores superem o montante acima referido, serão pagas normalmente via precatório, em virtude do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento mediante RPV.

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução para esses fins, além dos casos estabelecidos constitucionalmente.

**Art. 3º.** O pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar do seu protocolo junto ao Município e, em eventual expedição de RPV pelo processo eletrônico, a contar da data da intimação do Município acerca da expedição.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 704/2010.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

**ALAN JAROS**

Prefeito Municipal